



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

PREGÃO ELETRÔNICO:

005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

064/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, NOVOS E SEM USO ANTERIOR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 36.785.280,45 (TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 20/03/2026 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

CONFORME INDICAÇÃO EM CADA ITEM



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	19
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	19
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	24
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	26
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	32
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	36
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	41
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	42
11.	DOS RECURSOS	43
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	44
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	48
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
	ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	50
	ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	75



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 064/2026)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (conforme permite o art. 187 da nova Lei de licitações), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção da frota de veículos e maquinários do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e dos municípios consorciados participantes.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
1	CÂMARA DE AR 10.00-20	UNIDADES	651	R\$ 122,90	R\$ 80.007,90	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	CÂMARA DE AR 10.5/65-16 BICO CURTO	UNIDADE	170	R\$ 163,40	R\$ 27.778,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
3	CÂMARA DE AR 11.00-22	UNIDADE	80	R\$ 176,24	R\$ 14.099,20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
4	CÂMARA DE AR 110 X 90 ARO 17, UTILIZADO EM MOTO.	UNIDADE	242	R\$ 37,93	R\$ 9.179,06	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
5	CÂMARA DE AR 12.4/24 PARA TRATOR	UNIDADE	230	R\$ 215,18	R\$ 49.491,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
6	CÂMARA DE AR 12.5-80-18 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	271	R\$ 186,67	R\$ 50.587,57	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
7	CÂMARA DE AR 120 X 80 R 18 TRASEIRO PARA MOTO	UNIDADE	140	R\$ 44,33	R\$ 6.206,20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
8	CÂMARA DE AR 12-16.5	UNIDADE	131	R\$ 164,32	R\$ 21.525,92	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
9	CÂMARA DE AR 14.00/24 G2 PARA PATROL	UNIDADE	406	R\$ 250,00	R\$ 101.500,00	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10	CÂMARA DE AR 14.9-26	UNIDADE	88	R\$ 331,67	R\$ 29.186,96	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
11	CÂMARA DE AR 14.9-28	UNIDADE	100	R\$ 346,88	R\$ 34.688,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
12	CÂMARA DE AR 14-9-24	UNIDADE	134	R\$ 283,00	R\$ 37.922,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
13	CÂMARA DE AR 17.5-25	UNIDADE	152	R\$ 359,99	R\$ 54.718,48	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
14	CÂMARA DE AR 175/70/13	UNIDADE	180	R\$ 42,50	R\$ 7.650,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
15	CÂMARA DE AR 175/70/14	UNIDADE	330	R\$ 43,72	R\$ 14.427,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
16	CÂMARA DE AR 18.4-30 PARA TRATOR	UNIDADE	222	R\$ 437,89	R\$ 97.211,58	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	CÂMARA DE AR 18.4X34	UNIDADE	144	R\$ 510,83	R\$ 73.559,52	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
18	CÂMARA DE AR 185/70/14	UNIDADE	130	R\$ 52,97	R\$ 6.886,10	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

19	CÂMARA DE AR 19.5-24 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	304	R\$ 504,00	R\$ 153.216,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
20	CÂMARA DE AR 195/65/15	UNIDADE	130	R\$ 51,00	R\$ 6.630,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
21	CÂMARA DE AR 2.75 - 18	UNIDADE	132	R\$ 35,07	R\$ 4.629,24	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
22	CÂMARA DE AR 215/75/17.5	UNIDADE	490	R\$ 123,76	R\$ 60.642,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
23	CÂMARA DE AR 275/80/22.5	UNIDADE	312	R\$ 201,43	R\$ 62.846,16	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
24	CÂMARA DE AR 4.10-18	UNIDADE	92	R\$ 30,00	R\$ 2.760,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
25	CÂMARA DE AR 7.00-16 TRATOR	UNIDADE	122	R\$ 83,00	R\$ 10.126,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
26	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO CURTO	UNIDADE	178	R\$ 75,33	R\$ 13.408,74	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
27	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO LONGO	UNIDADE	164	R\$ 101,67	R\$ 16.673,88	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

28	CÂMARA DE AR 80/100-18	UNIDADE	222	R\$ 43,10	R\$ 9.568,20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
29	CÂMARA DE AR 80/90-21	UNIDADE	110	R\$ 40,76	R\$ 4.483,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
30	CÂMARA DE AR 9.00-20	UNIDADE	220	R\$ 136,13	R\$ 29.948,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
31	CÂMARA DE AR 9.5-24	UNIDADE	80	R\$ 179,53	R\$ 14.362,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
32	CÂMARA DE AR 90X90-18 MOTO	UNIDADE	366	R\$ 40,21	R\$ 14.716,86	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
33	CÂMARA DE AR 90X90-19 MOTO	UNIDADE	136	R\$ 45,00	R\$ 6.120,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
34	CÂMARA DE AR 90X90-21 DIANTEIRO MOTO	UNIDADE	238	R\$ 42,17	R\$ 10.036,46	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
35	CÂMARA DE AR PARA PNEU 6.50-16	UNIDADE	144	R\$ 71,25	R\$ 10.260,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
36	CÂMARA DE AR PARA PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE	110	R\$ 352,66	R\$ 38.792,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

37	PNEU 10.5/65-16 - 10 LONAS LISO	UNIDADE	176	R\$ 716,66	R\$ 126.132,16	AMPLA CONCORRÊNCIA
38	PNEU 11.00R22 RADIAL - LISO	UNIDADE	72	R\$ 2.616,33	R\$ 188.375,76	AMPLA CONCORRÊNCIA
39	PNEU 110/90 - 17 PARA MOTOCICLETA	UNIDADE	130	R\$ 273,33	R\$ 35.532,90	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
40	PNEU 12.4-24 COM CÂMARA; DIMENSÕES 117.9 X 31.5 X 117.9 CM; GRUPO PAGF; LONAS: 10; VELOCIDADE MÁXIMA: 32KM/H; DIÂMETRO DE ARO (POL.): 24; LARGURA DO ARO (POL.): 11.00; CARGA MÁXIMA (KG): 1610; PRESSÃO P/ CARGA MÁXIMA: 4040; DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1179; RAIOS ESTÁTICO (MM): 528; CIRCUNFERÊNCIA DE ROLAMENTO (MM): 3508; PROFUNDIDADE DE SULCO (MM): 35.56.	UNIDADE	146	R\$ 2.640,19	R\$ 385.467,74	AMPLA CONCORRÊNCIA
41	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	192	R\$ 2.034,50	R\$ 390.624,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
42	PNEU 120/80 - 18 TRASEIRO MOTO	UNIDADE	77	R\$ 270,67	R\$ 20.841,59	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
43	PNEU 12-16.5 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	198	R\$ 940,00	R\$ 186.120,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
44	PNEU 14.00-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	108	R\$ 3.238,00	R\$ 349.704,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
45	PNEU 14.00-24 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	168	R\$ 3.255,00	R\$ 546.840,00	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

46	PNEU 14.00-24 16 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	424	R\$ 3.143,00	R\$ 1.332.632,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
47	PNEU 14.9-26	UNIDADE	124	R\$ 2.924,92	R\$ 362.690,08	AMPLA CONCORRÊNCIA
48	PNEU 16.9-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	152	R\$ 2.948,75	R\$ 448.210,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
49	PNEU 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 79/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	340	R\$ 297,40	R\$ 101.116,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
50	PNEU 17.5-25 12 LONAS (G-2/L-2), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	206	R\$ 3.128,70	R\$ 644.512,20	AMPLA CONCORRÊNCIA
51	PNEU 17.5-25 12 LONAS (L3), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	136	R\$ 3.131,50	R\$ 425.884,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
52	PNEU 175/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	300	R\$ 363,33	R\$ 108.999,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
53	PNEU 175/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	962	R\$ 305,69	R\$ 294.073,78	AMPLA CONCORRÊNCIA
54	PNEU 175/70R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	4034	R\$ 268,33	R\$ 1.082.443,22	AMPLA CONCORRÊNCIA
55	PNEU 185/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	988	R\$ 416,22	R\$ 411.225,36	AMPLA CONCORRÊNCIA
56	PNEU 185/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 86/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	498	R\$ 388,00	R\$ 193.224,00	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

57	PNEU 185/65R15 92H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	616	R\$ 381,67	R\$ 235.108,72	AMPLA CONCORRÊNCIA
58	PNEU 185/70R14 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	724	R\$ 330,00	R\$ 238.920,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
59	PNEU 185R14C 102R	UNIDADE	564	R\$ 499,35	R\$ 281.633,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
60	PNEU 195 R14	UNIDADE	136	R\$ 432,56	R\$ 58.828,16	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
61	PNEU 195/55R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 85/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	494	R\$ 387,33	R\$ 191.341,02	AMPLA CONCORRÊNCIA
62	PNEU 195/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	426	R\$ 425,72	R\$ 181.356,72	AMPLA CONCORRÊNCIA
63	PNEU 195/65R15 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	1036	R\$ 326,28	R\$ 338.026,08	AMPLA CONCORRÊNCIA
64	PNEU 195/70R15C 104R	UNIDADE	230	R\$ 437,63	R\$ 100.654,90	AMPLA CONCORRÊNCIA
65	PNEU 195/75R16C 107R	UNIDADE	586	R\$ 460,67	R\$ 269.952,62	AMPLA CONCORRÊNCIA
66	PNEU 2.25 R 17 (MOTO)	UNIDADE	228	R\$ 122,31	R\$ 27.886,68	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
67	PNEU 2.50/17 DIANTEIRO	UNIDADE	32	R\$ 239,33	R\$ 7.658,56	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

68	PNEU 2.75.18 (MOTO)	UNIDADE	46	R\$ 169,44	R\$ 7.794,24	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
69	PNEU 20.5R25 - 16 LONAS, NOVO, RADIAL, CARCAÇA DE AÇO, SEM-CÂMARA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 31 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000 KG, PARA EIXOS TRATIVOS DE CARREGADEIRA 4 X 4	UNIDADE	80	R\$ 9.095,00	R\$ 727.600,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
70	PNEU 205/55R16 91V TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 260	UNIDADE	314	R\$ 324,70	R\$ 101.955,80	AMPLA CONCORRÊNCIA
71	PNEU 205/60R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H	UNIDADE	386	R\$ 368,22	R\$ 142.132,92	AMPLA CONCORRÊNCIA
72	PNEU 205/60R16 92H ATR TEMPERATURA A TRACTION B TREADWEAR 440	UNIDADE	544	R\$ 508,48	R\$ 276.613,12	AMPLA CONCORRÊNCIA
73	PNEU 205/65R15 RADIAL	UNIDADE	400	R\$ 401,33	R\$ 160.532,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
74	PNEU 205/70R15C 106R	UNIDADE	392	R\$ 374,00	R\$ 146.608,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
75	PNEU 215/65R16; DIÂMETRO TOTAL: 685,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 98; SÍMBOLO DE VELOCIDADE H; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 65; ARO 16; RUN FLAT NÃO; DSST NÃO; CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO F; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 71.	UNIDADE	586	R\$ 401,03	R\$ 235.003,58	AMPLA CONCORRÊNCIA
76	PNEU 215/75R16; DIÂMETRO TOTAL: 728,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 113; SÍMBOLO DE VELOCIDADE R; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 75; ARO 16; ÍNDICE DE CARGA DUPLA 111, RUN FLAT NÃO; DSST NÃO; CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO	UNIDADE	766	R\$ 672,16	R\$ 514.874,56	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	ROLAMENTO C; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 72.					
77	PNEU 215/80R16	UNIDADE	260	R\$ 724,99	R\$ 188.497,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
78	PNEU 225/65R16C 112R	UNIDADE	632	R\$ 781,67	R\$ 494.015,44	AMPLA CONCORRÊNCIA
79	PNEU 225/70 R17C	UNIDADE	290	R\$ 883,89	R\$ 256.328,10	AMPLA CONCORRÊNCIA
80	PNEU 225/70R15C 112S	UNIDADE	550	R\$ 670,00	R\$ 368.500,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
81	PNEU 225/70R16 - 8 LONAS TREADWEAR 420	UNIDADE	410	R\$ 746,25	R\$ 305.962,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
82	PNEU 225/75R16C 118R	UNIDADE	568	R\$ 617,67	R\$ 350.836,56	AMPLA CONCORRÊNCIA
83	PNEU 23.1-30	UNIDADE	62	R\$ 5.981,33	R\$ 370.842,46	AMPLA CONCORRÊNCIA
84	PNEU 235/65R16C	UNIDADE	312	R\$ 775,19	R\$ 241.859,28	AMPLA CONCORRÊNCIA
85	PNEU 235/75 R17,5 105T TEMPERATURA "B" TRACTION "A"	UNIDADE	608	R\$ 910,51	R\$ 553.590,08	AMPLA CONCORRÊNCIA
86	PNEU 235/75R15 ATR	UNIDADE	264	R\$ 617,63	R\$ 163.054,32	AMPLA CONCORRÊNCIA
87	PNEU 245/70R16	UNIDADE	396	R\$ 641,12	R\$ 253.883,52	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

88	PNEU 265/60 R 18	UNIDADE	180	R\$ 883,33	R\$ 158.999,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
89	PNEU 295/80 R 22,5 TRASEIRO BORRACHUDO (EIXOS DE TRAÇÃO) PARA USO EM ESTRADA DE TERRA.	UNIDADE	750	R\$ 2.114,00	R\$ 1.585.500,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
90	PNEU 6.00-16 IMPLEMENTO - CAPACIDADE DE CARGA C, 06 LONAS	UNIDADE	90	R\$ 467,00	R\$ 42.030,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
91	PNEU 6.50-16 10 LONAS SEM CÂMARA	UNIDADE	106	R\$ 616,33	R\$ 65.330,98	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
92	PNEU 6.50-16 LISO 8 LONAS COM CÂMARA	UNIDADE	32	R\$ 530,00	R\$ 16.960,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
93	PNEU 7.50 X 16 12 LONAS	UNIDADE	198	R\$ 757,37	R\$ 149.959,26	AMPLA CONCORRÊNCIA
94	PNEU 80/100-18 M/C 47P	UNIDADE	272	R\$ 192,00	R\$ 52.224,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
95	PNEU 9.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 140/137K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	410	R\$ 1.685,06	R\$ 690.874,60	AMPLA CONCORRÊNCIA
96	PNEU 9.5-24 COM CÂMARA, 6 LONAS, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE	70	R\$ 1.318,28	R\$ 92.279,60	AMPLA CONCORRÊNCIA
97	PNEU 90 90 R18 TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	247	R\$ 177,02	R\$ 43.723,94	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

98	PNEU 90/80 R 16 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	142	R\$ 200,25	R\$ 28.435,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
99	PNEU 90X90-19 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	197	R\$ 239,75	R\$ 47.230,75	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
100	PNEU 90X90-21 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	57	R\$ 250,00	R\$ 14.250,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
101	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	188	R\$ 1.437,69	R\$ 270.285,72	AMPLA CONCORRÊNCIA
102	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	102	R\$ 1.711,50	R\$ 174.573,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
103	PNEU AGRÍCOLA 14.9-28 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	92	R\$ 2.020,00	R\$ 185.840,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
104	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	178	R\$ 3.451,77	R\$ 614.415,06	AMPLA CONCORRÊNCIA
105	PNEU AGRÍCOLA 18.4-34 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	82	R\$ 2.992,65	R\$ 245.397,30	AMPLA CONCORRÊNCIA
106	PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE	50	R\$ 3.154,24	R\$ 157.712,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
107	PNEU BORRACHUDO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 20MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	576	R\$ 1.925,00	R\$ 1.108.800,00	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

108	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 19MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1432	R\$ 1.861,91	R\$ 2.666.255,12	AMPLA CONCORRÊNCIA
109	PNEU BORRACHUDO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE	388	R\$ 763,00	R\$ 296.044,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
110	PNEU LISO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143L, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO), USO COM CÂMARA	UNIDADE	648	R\$ 1.842,16	R\$ 1.193.719,68	AMPLA CONCORRÊNCIA
111	PNEU LISO 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1186	R\$ 783,64	R\$ 929.397,04	AMPLA CONCORRÊNCIA
112	PNEU LISO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DO SULCO 14MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE	1432	R\$ 1.884,75	R\$ 2.698.962,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
113	PNEU LISO 295/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 152/148M, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE	796	R\$ 1.680,67	R\$ 1.337.813,32	AMPLA CONCORRÊNCIA
114	PNEU LISO 7.00-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE	118	R\$ 678,40	R\$ 80.051,20	AMPLA CONCORRÊNCIA
115	PNEU LISO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE	158	R\$ 652,75	R\$ 103.134,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
116	PNEU LISO 9.00-20 14 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL	UNIDADE	90	R\$ 1.136,67	R\$ 102.300,30	AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

117	PNEU MISTO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	404	R\$ 1.713,00	R\$ 692.052,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
118	PNEU MISTO 215/75R17.5 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13.5MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	780	R\$ 1.070,60	R\$ 835.068,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
119	PNEU MISTO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 18MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1016	R\$ 1.876,50	R\$ 1.906.524,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
120	PNEU NOVO DIAGONAL, TL, L3, INDUSTRIAL 14 17.5 NHS - 14 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4.	UNIDADE	322	R\$ 1.603,33	R\$ 516.272,26	AMPLA CONCORRÊNCIA
121	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA, 19.5.24 TRAÇÃO COM 16 LONAS COM REFORÇO CENTRAL NA BANDA DE RODAGEM	UNIDADE	206	R\$ 3.758,91	R\$ 774.335,46	AMPLA CONCORRÊNCIA
122	PNEU 205/60R16 92H	UNIDADE	216	R\$ 427,00	R\$ 92.232,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
123	PNEU 205/70/16 91H	UNIDADE	80	R\$ 610,17	R\$ 48.813,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
124	PNEU 165/70R14, ÍNDICE DE CARGA / VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	32	R\$ 319,89	R\$ 10.236,48	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
125	PNEU 215/60/16 PARA VAN	UNIDADE	4	R\$ 628,35	R\$ 2.513,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

126	PNEU 285/75 R16	UNIDADE	16	R\$ 1.334,26	R\$ 21.348,16	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
127	PNEU 215/50 R17 91V	UNIDADE	16	R\$ 608,33	R\$ 9.733,28	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
128	PROTETOR DE CÂMARA ARO 16	UNIDADE	266	R\$ 44,93	R\$ 11.951,38	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
129	PROTETOR DE CÂMARA ARO 20	UNIDADE	468	R\$ 70,25	R\$ 32.877,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
130	PROTETOR DE CÂMARA ARO 22	UNIDADE	190	R\$ 76,00	R\$ 14.440,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
131	PROTETOR DE CÂMARA ARO 24	UNIDADE	266	R\$ 100,00	R\$ 26.600,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
132	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25	UNIDADE	200	R\$ 127,20	R\$ 25.440,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

1.3. Serão aceitos somente pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar novos, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, afim de garantir a máxima segurança e durabilidade dos veículos.

1.4. As empresas deverão apresentar, junto com a proposta, prospectos dos pneus apresentados, não sendo exigida tal apresentação para os demais itens. Deverá ser indicado no título do documento anexado a qual item se refere, por exemplo: 127 - PNEU 215/50 R17 91V - Catálogo/Prospecto'.

1.4.1. Das condições de execução

1.4.1.1. Para fins de execução contratual, a contratada deverá comprovar, a cada fornecimento, que os pneus entregues estão vinculados a fabricante ou importador que:

I - possua LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) válida, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de fabricação ou importação de pneumáticos, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, dos arts. 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (incluída a atividade de fabricação de pneumáticos em seu Anexo Único) e dos arts. 1º e 7º, §1º, inciso V, da Resolução CONAMA nº 416/2009. A exigência encontra respaldo, ainda, no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1188115 (Denúncia). A ausência de comprovação da regularidade ambiental impedirá o fornecimento do produto até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II - encontra-se regularmente inscrito no CADASTRO DE FABRICAÇÃO E SIMILARES, em atendimento à Resolução CONAMA nº 416/2009 e à Instrução Normativa nº 09/2021 do IBAMA, ou norma que vier a substituí-las, observando-se que quando a licitante for fabricante ou importador dos pneus ofertados, deverá comprovar sua própria regularidade cadastral; e quando o licitante não for fabricante ou importador (caso de revendedor ou comerciante), deverá comprovar que o fabricante ou o importador dos pneus ofertados encontra-se regularmente inscrito no referido cadastro, mediante apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão competente. A exigência tem por finalidade assegurar que os produtos estejam vinculados a agente econômico regularmente cadastrado e responsável pela implementação do sistema de logística



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

reversa e pela destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, conforme a legislação ambiental vigente.

III - forneça apenas pneus que atendam às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e, no caso dos pneus, deve ainda estar impresso o selo de certificação e etiquetagem conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), instituído pela Portaria n.º 379, de 14 de setembro de 2021.

1.5. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses.

1.6. Participam desta licitação compartilhada o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e os seguintes municípios consorciados: Argirita, Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Pequeri, Santana do Deserto, São João Nepomuceno e Senador Cortes. A relação discriminada dos itens e seus quantitativos, por cada município consorciado participante, consta no Anexo III - Termo de Referência, anexo único.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 42, 60, 66, 67, 68, 90, 91, 92, 94, 97, 98, 99, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos [do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1) e 8.11 deste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, quantitativo e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:**

a) **contrato social** em vigor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- b) **documento de identificação oficial com foto** do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de **falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) **Certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, em conformidade com a legislação vigente.
- k) **Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em nome do fabricante ou importador** dos pneus, comprovando regularidade ambiental e habilitação para a atividade.
- l) Para fins de análise e aceitação das propostas, as licitantes deverão, no momento do envio da proposta ou da proposta readequada no sistema, anexar **catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto oficial do fabricante ou importador**, exclusivamente para os itens referentes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

a PNEUS (itens 37 a 127), admitida a impressão de página eletrônica oficial. Os documentos deverão conter, no mínimo, a identificação da marca, modelo, medidas, índices de carga e de velocidade e demais características exigidas neste Termo de Referência para cada item ofertado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral/situação do fornecedor no **SICAF** ou **CAGEF**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. O relatório de Cadastro Reserva será emitido através do Portal de Compras Públicas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8.0 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.0 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.0 descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;
- c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

14.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato Administrativo

14.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

Bicas/MG, na data de sua assinatura digital.

GLAUCO BRAGA
FAVERO:03201756
695

Assinado de forma digital por
GLAUCO BRAGA
FAVERO:03201756695
Dados: 2026.03.09 08:35:19 -03'00'

Glauco Braga Fávero
Presidente do CIESP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2026

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção da frota de veículos e maquinários do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e dos municípios consorciados participantes.

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

E-MAIL PARA ENVIO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: CPF:

ENDEREÇO:

CARGO:



Os licitantes deverão
encaminhar, em campo próprio do
sistema, até a data e horário designados
para abertura das propostas comerciais

a documentação de habilitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- PROPOSTA COMERCIAL -

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	xxxxxxx	...	...	...	...	...

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

OBJETO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS, CONFORME EDITAL)

Declaramos que estamos de acordo e cumprimos integralmente todas as normas e requisitos deste edital em epígrafe incluindo seus anexos, sendo que os itens ofertados atendem plenamente as especificações solicitadas no edital.

Responsável legal/CPF
Empresa/CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DISCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

N.º XXX/20XX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP** com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de/...../202....., processo administrativo n.º 064/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção da frota de veículos e maquinários do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP e dos municípios consorciados participantes, especificados no Termo de Referência, Anexo III do edital de Licitação nº 005/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- FORNECEDOR -

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:
CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..			..	..	..	..
..			..	..	..	..
TOTAL DO FORNECEDOR:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP.

3.2. Além do órgão gerenciador, os municípios consorciados de Argirita, Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Pequeri, Santana do Deserto, São João Nepomuceno e Senador Cortes são participantes deste processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, eventual reajuste será feito via aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o princípio da anualidade.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.2.A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3.A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4.A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5.A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7.A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8.À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Bicas - MG, na data de sua assinatura digital.

Glauco Braga Fávero
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

Representante Legal da Empresa
Empresa XXXXXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento de bens que entre si celebram, de um lado o, ..., inscrito no CNPJ sob n°, com setor administrativo na, n° ..., bairro, .../..., CEP, neste ato representado por, **Sr.**, ..., inscrito no CPF n°, residente e domiciliado no município de-..., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°, com endereço na Rua, n°, ..., na cidade de, CEP:, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. / Sr^a.**, inscrito no CPF sob n°, residente e domiciliado no município de, no Estado de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de fornecimento de bens, de acordo com as normas constantes no Edital 005/2026, cujo objeto encontra-se delineado nos termos da Ata de Registro de Preços n° .../....., regendo-se pelo disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula primeira - Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção da frota de veículos e maquinários do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e dos municípios consorciados participantes.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a fornecer os bens indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: O fornecimento deverá ser executado observando os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula segunda: O fornecimento será recebido:

a) Provisoriamente, a partir do fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento e sua consequente aceitação, que se dará até 05 dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da verificação a que se refere a letra "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$ XX,XX (..... reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos fornecimentos. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização de fornecimento de bens e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado à vista, por cada unidade recebida, no qual se inclui todos os tributos, taxas e custos diretos ou indiretos sobre o fornecimento do objeto, conforme sintetizado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..		...	..	R\$...	R\$...
..		...	..	R\$...	R\$...
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$...,... (.....)					

Parágrafo terceiro: Respeitado o princípio da anualidade, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será pelo período de .. (...) meses, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e com objetivo de entrega do escopo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de Bianca Ferreira Borges, gerente de serviços.

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos dos bens nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do orçamento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o CIESP/município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos fornecimentos e que requeiram repetição dos mesmos.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima primeira: O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo nº. 064/2026 e à Ata de registro de preços nº .../.....

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima segunda: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quarta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

Cláusula décima quinta: O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente *documento*.

Parágrafo primeiro: O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo: O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto *deste contrato*.

Parágrafo quarto: O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto *deste instrumento contratual*.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo quinto: Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

Parágrafo sexto: O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados *do término de sua vigência*, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo sétimo: Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo nono: O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo: A notificação não eximirá o *contratado* das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo primeiro: O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo décimo terceiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo décimo quarto: Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste *Contrato Administrativo* e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO FORO

Cláusula décima quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de/..., para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

..../MG, na data da última assinatura digital.

.....
.....

Representante Legal
Empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

- TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO -**1. OBJETO**

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção da frota de veículos e maquinários do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e dos municípios consorciados participantes.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência faz-se necessário para aquisição dos seguintes itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANTI- DADE
1	CÂMARA DE AR 10.00-20	UNIDADE	651
2	CÂMARA DE AR 10.5/65-16 BICO CURTO	UNIDADE	170
3	CÂMARA DE AR 11.00-22	UNIDADE	80
4	CÂMARA DE AR 110 X 90 ARO 17, UTILIZADO EM MOTO.	UNIDADE	242
5	CÂMARA DE AR 12.4/24 PARA TRATOR	UNIDADE	230
6	CÂMARA DE AR 12.5-80-18 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	271
7	CÂMARA DE AR 120 X 80 R 18 TRASEIRO PARA MOTO	UNIDADE	140
8	CÂMARA DE AR 12-16.5	UNIDADE	131
9	CÂMARA DE AR 14.00/24 G2 PARA PATROL	UNIDADE	406
10	CÂMARA DE AR 14.9-26	UNIDADE	88
11	CÂMARA DE AR 14.9-28	UNIDADE	100
12	CÂMARA DE AR 14-9-24	UNIDADE	134
13	CÂMARA DE AR 17.5-25	UNIDADE	152
14	CÂMARA DE AR 175/70/13	UNIDADE	180
15	CÂMARA DE AR 175/70/14	UNIDADE	330
16	CÂMARA DE AR 18.4-30 PARA TRATOR	UNIDADE	222
17	CÂMARA DE AR 18.4X34	UNIDADE	144
18	CÂMARA DE AR 185/70/14	UNIDADE	130
19	CÂMARA DE AR 19.5-24 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	304
20	CÂMARA DE AR 195/65/15	UNIDADE	130
21	CÂMARA DE AR 2.75 - 18	UNIDADE	132
22	CÂMARA DE AR 215/75/17.5	UNIDADE	490
23	CÂMARA DE AR 275/80/22.5	UNIDADE	312



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

24	CÂMARA DE AR 4.10-18	UNIDADE	92
25	CÂMARA DE AR 7.00-16 TRATOR	UNIDADE	122
26	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO CURTO	UNIDADE	178
27	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO LONGO	UNIDADE	164
28	CÂMARA DE AR 80/100-18	UNIDADE	222
29	CÂMARA DE AR 80/90-21	UNIDADE	110
30	CÂMARA DE AR 9.00-20	UNIDADE	220
31	CÂMARA DE AR 9.5-24	UNIDADE	80
32	CÂMARA DE AR 90X90-18 MOTO	UNIDADE	366
33	CÂMARA DE AR 90X90-19 MOTO	UNIDADE	136
34	CÂMARA DE AR 90X90-21 DIANTEIRO MOTO	UNIDADE	238
35	CÂMARA DE AR PARA PNEU 6.50-16	UNIDADE	144
36	CÂMARA DE AR PARA PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE	110
37	PNEU 10.5/65-16 - 10 LONAS LISO	UNIDADE	176
38	PNEU 11.00R22 RADIAL - LISO	UNIDADE	72
39	PNEU 110/90 - 17 PARA MOTOCICLETA	UNIDADE	130
40	PNEU 12.4-24 COM CÂMARA; DIMENSÕES 117.9 X 31.5 X 117.9 CM; GRUPO PAGF; LONAS: 10; VELOCIDADE MÁXIMA: 32KM/H; DIÂMETRO DE ARO (POL.): 24; LARGURA DO ARO (POL.): 11.00; CARGA MÁXIMA (KG): 1610; PRESSÃO P/ CARGA MÁXIMA: 4040; DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1179; RAO ESTATICO (MM): 528; CIRCUNFERÊNCIA DE ROLAMENTO (MM): 3508; PROFUNDIDADE DE SULCO (MM): 35.56.	UNIDADE	146
41	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	192
42	PNEU 120/80 - 18 TRASEIRO MOTO	UNIDADE	77
43	PNEU 12-16.5 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	198
44	PNEU 14.00-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	108
45	PNEU 14.00-24 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	168
46	PNEU 14.00-24 16 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	424
47	PNEU 14.9-26	UNIDADE	124
48	PNEU 16.9-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	152
49	PNEU 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 79/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	340
50	PNEU 17.5-25 12 LONAS (G-2/L-2), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	206
51	PNEU 17.5-25 12 LONAS (L3), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	136



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

52	PNEU 175/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	300
53	PNEU 175/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	962
54	PNEU 175/70R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	4034
55	PNEU 185/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	988
56	PNEU 185/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 86/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	498
57	PNEU 185/65R15 92H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	616
58	PNEU 185/70R14 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	724
59	PNEU 185R14C 102R	UNIDADE	564
60	PNEU 195 R14	UNIDADE	136
61	PNEU 195/55R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 85/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	494
62	PNEU 195/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	426
63	PNEU 195/65R15 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	1036
64	PNEU 195/70R15C 104R	UNIDADE	230
65	PNEU 195/75R16C 107R	UNIDADE	586
66	PNEU 2.25 R 17 (MOTO)	UNIDADE	228
67	PNEU 2.50/17 DIANTEIRO	UNIDADE	32
68	PNEU 2.75.18 (MOTO)	UNIDADE	46
69	PNEU 20.5R25 - 16 LONAS, NOVO, RADIAL, CARÇAÇA DE AÇO, SEM-CÂMARA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 31 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000 KG, PARA EIXOS TRATIVOS DE CARREGADEIRA 4 X 4	UNIDADE	80
70	PNEU 205/55R16 91V TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 260	UNIDADE	314
71	PNEU 205/60R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H	UNIDADE	386
72	PNEU 205/60R16 92H ATR TEMPERATURA A TRACTION B TREADWEAR 440	UNIDADE	544
73	PNEU 205/65R15 RADIAL	UNIDADE	400
74	PNEU 205/70R15C 106R	UNIDADE	392
75	PNEU 215/65R16; DIÂMETRO TOTAL: 685,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 98; SÍMBOLO DE VELOCIDADE H; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 65; ARO 16; RUN FLAT NÃO; DSST NÃO;	UNIDADE	586

	CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO F; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 71.		
76	PNEU 215/75R16; DIÂMETRO TOTAL: 728,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 113; SÍMBOLO DE VELOCIDADE R; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 75; ARO 16; ÍNDICE DE CARGA DUPLA 111, RUN FLAT NÃO; DSST NÃO; CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 72.	UNIDADE	766
77	PNEU 215/80R16	UNIDADE	260
78	PNEU 225/65R16C 112R	UNIDADE	632
79	PNEU 225/70 R17C	UNIDADE	290
80	PNEU 225/70R15C 112S	UNIDADE	550
81	PNEU 225/70R16 - 8 LONAS TREADWEAR 420	UNIDADE	410
82	PNEU 225/75R16C 118R	UNIDADE	568
83	PNEU 23.1-30	UNIDADE	62
84	PNEU 235/65R16C	UNIDADE	312
85	PNEU 235/75 R17,5 105T TEMPERATURA "B" TRACTION "A"	UNIDADE	608
86	PNEU 235/75R15 ATR	UNIDADE	264
87	PNEU 245/70R16	UNIDADE	396
88	PNEU 265/60 R 18	UNIDADE	180
89	PNEU 295/80 R 22,5 TRASEIRO BORRACHUDO (EIXOS DE TRAÇÃO) PARA USO EM ESTRADA DE TERRA.	UNIDADE	750
90	PNEU 6.00-16 IMPLEMENTO - CAPACIDADE DE CARGA C, 06 LONAS	UNIDADE	90
91	PNEU 6.50-16 10 LONAS SEM CÂMARA	UNIDADE	106
92	PNEU 6.50-16 LISO 8 LONAS COM CÂMARA	UNIDADE	32
93	PNEU 7.50 X 16 12 LONAS	UNIDADE	198
94	PNEU 80/100-18 M/C 47P	UNIDADE	272
95	PNEU 9.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 140/137K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	410
96	PNEU 9.5-24 COM CÂMARA, 6 LONAS, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	70
97	PNEU 90 90 R18 TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	247
98	PNEU 90/80 R 16 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	142
99	PNEU 90X90-19 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	197
100	PNEU 90X90-21 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE	57
101	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	188

102	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	102
103	PNEU AGRÍCOLA 14.9-28 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	92
104	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	178
105	PNEU AGRÍCOLA 18.4-34 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	82
106	PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE	50
107	PNEU BORRACHUDO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 20MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	576
108	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 19MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1432
109	PNEU BORRACHUDO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	388
110	PNEU LISO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143L, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO), USO COM CÂMARA	UNIDADE	648
111	PNEU LISO 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1186
112	PNEU LISO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DO SULCO 14MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE	1432
113	PNEU LISO 295/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 152/148M, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE	796
114	PNEU LISO 7.00-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	118
115	PNEU LISO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	158
116	PNEU LISO 9.00-20 14 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL	UNIDADE	90
117	PNEU MISTO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE	404
118	PNEU MISTO 215/75R17.5 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO	UNIDADE	780

	SULCO 13.5MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)		
119	PNEU MISTO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 18MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	1016
120	PNEU NOVO DIAGONAL, TL, L3, INDUSTRIAL 14 17.5 NHS - 14 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4.	UNIDADE	322
121	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA, 19.5.24 TRAÇÃO COM 16 LONAS COM REFORÇO CENTRAL NA BANDA DE RODAGEM	UNIDADE	206
122	PNEU 205/60R16 92H	UNIDADE	216
123	PNEU 205/70/16 91H	UNIDADE	80
124	PNEU 165/70R14, ÍNDICE DE CARGA / VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	32
125	PNEU 215/60/16 PARA VAN	UNIDADE	4
126	PNEU 285/75 R16	UNIDADE	16
127	PNEU 215/50 R17 91V	UNIDADE	16
128	PROTETOR DE CÂMARA ARO 16	UNIDADE	266
129	PROTETOR DE CÂMARA ARO 20	UNIDADE	468
130	PROTETOR DE CÂMARA ARO 22	UNIDADE	190
131	PROTETOR DE CÂMARA ARO 24	UNIDADE	266
132	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25	UNIDADE	200

2.2. Participam desta licitação compartilhada o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e os seguintes municípios consorciados: Argirita, Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Pequeri, Santana do Deserto, São João Nepomuceno e Senador Cortes. A relação discriminada dos itens e seus quantitativos, por cada município consorciado participante, consta no Anexo Único a este Termo de Referência.

2.3. Serão aceitos somente pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar **novos**, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, afim de garantir a máxima segurança e durabilidade dos veículos.

2.4. As empresas deverão apresentar, junto com a proposta, prospectos dos pneus apresentados, não sendo exigida tal apresentação para os demais itens. Deverá ser indicado no título do documento anexado a qual item se refere, por exemplo: 127 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

PNEU 215/50 R17 91V - Catálogo/Prospecto'.

2.5. Das condições de execução

2.5.1. Para fins de execução contratual, a contratada deverá comprovar, a cada fornecimento, que os pneus entregues estão vinculados a fabricante ou importador que:

I - possua **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) válida**, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de fabricação ou importação de pneumáticos, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, dos arts. 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (incluída a atividade de fabricação de pneumáticos em seu Anexo Único) e dos arts. 1º e 7º, §1º, inciso V, da Resolução CONAMA nº 416/2009. A exigência encontra respaldo, ainda, no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1188115 (Denúncia). A ausência de comprovação da regularidade ambiental impedirá o fornecimento do produto até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II - encontra-se regularmente inscrito no **CADASTRO DE FABRICAÇÃO E SIMILARES**, em atendimento à Resolução CONAMA nº 416/2009 e à Instrução Normativa nº 09/2021 do IBAMA, ou norma que vier a substituí-las, observando-se que quando a licitante for fabricante ou importador dos pneus ofertados, deverá comprovar sua própria regularidade cadastral; e quando o licitante não for fabricante ou importador (caso de revendedor ou comerciante), deverá comprovar que o fabricante ou o importador dos pneus ofertados encontra-se regularmente inscrito no referido cadastro, mediante apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão competente. A exigência tem por finalidade assegurar que os produtos estejam vinculados a agente econômico regularmente cadastrado e responsável pela implementação do sistema de logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada de pneus

inservíveis, conforme a legislação ambiental vigente.

III - forneça apenas pneus que atendam às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - **INMETRO** e, no caso dos pneus, deve ainda estar impresso o selo de certificação e etiquetagem conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), instituído pela Portaria n.º 379, de 14 de setembro de 2021.

2.6. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e os municípios consorciados dispõem de uma frota expressiva composta por veículos de pequeno, médio e grande porte, além de maquinários pesados como retroescavadeiras, motoniveladoras e tratores. Tendo em vista que pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar são componentes indispensáveis para o funcionamento seguro dessa frota, e considerando que sofrem desgaste contínuo em razão do uso, tornando necessária à sua substituição periódica, justifica-se a presente contratação.

3.2. As características e especificações dos itens a serem adquiridos foram definidas de forma conjunta pelo CIESP e pelos municípios consorciados, observando os tipos de veículos, faixas de rodagem, condições climáticas e capacidades de carga, de modo a assegurar a adequação técnica dos produtos às realidades locais.

3.3. Optou-se pela realização de licitação de forma compartilhada, o que possibilita às entidades participantes usufruírem de preços mais competitivos em razão do maior volume de compra, assegurando a economia de escala. Essa consolidação das demandas permite, ainda, padronização da qualidade, maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e incremento da competitividade entre fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.4. A exigência de que os pneus possuam selo de certificação do INMETRO, a ser apresentada quando da execução contratual, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), instituído pela Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021, justifica-se por se tratar de requisito regulatório aplicável aos pneus comercializados no território nacional, assegurando que os produtos atendam às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme expressamente previsto neste Termo de Referência, garantindo a conformidade técnica dos produtos fornecidos à Administração.

3.5. A exigência de Licença de Operação (LO) válida em nome do fabricante ou importador dos pneus quando da execução contratual fundamenta-se na necessidade de assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009, que dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, bem como com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, garantindo que o responsável pela fabricação ou importação esteja regularmente licenciado para o exercício da atividade, medida alinhada à responsabilidade ambiental na cadeia de fornecimento e reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1188115 (Denúncia).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os objetos descritos neste Termo de Referência classificam-se como **BENS COMUNS**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

4.2. Em razão de se tratar de objeto comum, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, por ser o procedimento mais adequado para este tipo de contratação, garantindo celeridade, transparência e maior participação de fornecedores.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

cada produto de forma individualizada, assegurando a economicidade da contratação.

4.4. A contratação será operacionalizada por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, em procedimento centralizado pelo CIESP, o que permitirá a aquisição futura conforme a demanda real do consórcio e dos municípios participantes. Essa forma de contratação proporciona não apenas flexibilidade e padronização, mas também ganhos de escala e eficiência administrativa decorrentes da compra centralizada.

4.5. Estimativa do valor da contratação

4.5.1. A estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, consta do Relatório da Pesquisa de Preços, juntado aos autos como peça apartada e classificada, nos termos do art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Tratamento favorecido às ME/EPP

4.6.1. Não adoção de reserva de cota de 25%

4.6.1.1. Considerando a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, registra-se que não será adotada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as microempresas e empresas de pequeno porte neste certame, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/2006, por não se revelar vantajosa à Administração e representar prejuízo ao conjunto do objeto.

4.6.1.2. A pulverização dos quantitativos – em contexto de entregas parceladas e múltiplos municípios participantes – tende a quebrar a escala econômica, elevar custos logísticos (especialmente fretes) e gerar ordens de fornecimento abaixo de valores mínimos praticáveis, com perda de economicidade e comprometimento da racionalidade da escala de fornecimento.

4.6.1.3. Mantêm-se, contudo, os demais benefícios às ME/EPP previstos na legislação aplicável (empate ficto, prazos para regularização fiscal tardia e demais mecanismos cabíveis), que serão disciplinados no edital.

5. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins de análise e aceitação das propostas, as licitantes deverão, no momento do envio da proposta readequada no sistema, anexar **CATÁLOGO TÉCNICO, FICHA TÉCNICA OU PROSPECTO OFICIAL DO FABRICANTE OU IMPORTADOR,** exclusivamente para os itens referentes a **PNEUS (itens 37 a 127)**, admitida a impressão de página eletrônica oficial. Os documentos deverão conter, no mínimo, a identificação da marca, modelo, medidas, índices de carga e de velocidade e demais características exigidas neste Termo de Referência para cada item ofertado.

5.1.1. Os arquivos deverão ser anexados de forma individualizada por item, devendo o respectivo título indicar claramente o número e a descrição do item da planilha de preços, por exemplo: "127 - PNEU 215/50 R17 91V".

5.2. A exigência prevista no subitem 5.1 encontra amparo nos arts. 5º, 11, 41, inciso II e parágrafo único, e 42 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que constitui meio adequado para viabilizar o exame de conformidade das propostas com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo o julgamento objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição entre as licitantes. Tratando-se de documentação técnica usualmente disponibilizada pelos próprios fabricantes ou importadores, exigida na fase de julgamento das propostas e limitada aos itens de pneus - que demandam maior detalhamento técnico para aferição de medidas, índices de carga e de velocidade e demais características de desempenho e segurança -, a medida revela-se necessária, adequada e proporcional, não se confundindo com requisito de habilitação técnica da licitante,

mas tão somente com documentação indispensável à análise e aceitação das propostas.

6. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

6.1. A empresa licitante deverá apresentar **CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, em conformidade com a legislação vigente. Tal exigência se justifica pela necessidade de comprovar que a empresa atua de forma regular no âmbito ambiental, atendendo às obrigações legais referentes à fabricação, importação, comercialização e destinação de pneus, produtos que, ao se tornarem inservíveis, possuem alto potencial poluidor.

6.2. Deverá ser apresentado o **CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) EMITIDO EM NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR** dos pneus, comprovando regularidade ambiental e habilitação da empresa para a atividade. Essa exigência é necessária para assegurar a rastreabilidade da cadeia produtiva e verificar que o fornecedor está vinculado a fabricante ou importador devidamente cadastrado e autorizado a comercializar pneus em território nacional.

6.3. Tais exigências integram a qualificação técnico-ambiental da licitante, em linha com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de atendimento às obrigações ambientais diretamente relacionadas ao objeto, sem prejuízo das condições adicionais previstas para a fase de execução contratual.

6.4. Quando a licitante também for fabricante ou importadora dos pneus ofertados, o Certificado de Regularidade e o Cadastro Técnico Federal poderão estar em seu próprio nome; quando atuar apenas como revendedora/comerciante, deverá demonstrar que os pneus ofertados são provenientes de fabricantes ou importadores regularmente cadastrados junto ao IBAMA, na forma deste Termo de Referência.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.1. Para a contratação, exigir-se-á:

I - Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Declarações legais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

7.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - Lei nº 14.133/21) apresenta, como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 69), a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ocorre que tal exigência deve ser interpretada como FACULTATIVA, ou seja, sujeita à decisão discricionária do gestor.

Não se pode relegar a segundo plano o fato de que a Lei de Licitações tem, como pilar, a ampliação da competitividade - ideal que se origina, aliás, da própria Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI assim retrata:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Note-se: a determinação constitucional aponta para a exigência documental mínima, de modo que apenas devem ser exigidas condições suficientes para atestar a aptidão do licitante. Tudo aquilo que vá além do estritamente necessário será, pois, ilegal e anti-isonômico.

Nesse sentido, são válidas as palavras do professor Ronny Charles, para quem o rol do art. 69 da Lei 14.133/21 "é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos" (LOPES TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª edição. Editora Juspodivm.).

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, desde a antiga Lei 8.666/93, já chancelava esse entendimento, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações** (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

(REsp n. 402.711/SP, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/6/2002, DJ de 19/8/2002, p. 145.)

Pode-se dizer, portanto, que a documentação referida na legislação é "teto", e não "piso" para a habilitação econômico-financeira. O ato de exigir - ou não - todo o arcabouço documental delineado na Lei é decisão que será objeto de juízo de conveniência e oportunidade por parte do responsável, em cada caso concreto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Assim, opta-se, *in casu*, por um modelo de habilitação proporcional ao risco da contratação e à complexidade do objeto lícitado. Na presente hipótese, trata-se de objeto de tipo comum, com o qual a Administração já está relativamente habituada, sendo que, nas últimas contratações da espécie, nenhum grande entrave executório restou configurado.

Além disso, não se verifica a real necessidade de que a futura contratada exiba elevado rendimento em termos de fluxo de caixa, dada a padronização ínsita ao objeto, cuja execução atende a moldes bem delimitados no instrumento convocatório e seus anexos.

Para mais, destaque-se que a região do Consórcio é composta, predominantemente, por Municípios pouco desenvolvidos em termos econômicos e demográficos, de tal forma que as empresas locais, por vezes, são pouco estruturadas em nível formal - o que não significa, contudo, que não tenham condições de cumprir, regularmente, os termos contratuais. São muitos os pequenos negócios que, embora não contem com serviço especializado de contabilidade, prestam serviços de notória qualidade. Dessa forma, está a prevalecer, inclusive, o fomento à mitigação de desigualdades regionais.

A capacidade econômico-financeira do licitante será, no caso, devidamente verificada por outros meios legalmente admitidos, como a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a verificação de regularidade fiscal e trabalhista, todos suficientes para mitigar riscos contratuais em contratações - como esta - de baixa complexidade e reduzido ônus financeiro. Tais formas têm-se mostrado, no histórico do Consórcio Público, satisfatórias e razoáveis, ao passo que o balanço patrimonial, ao lado das demais demonstrações contábeis, são, por vezes, inefetivos, ou seja, incapazes de garantir a adequada condição econômica dos licitantes.

Vale frisar que a posição ora assumida está em perfeito compasso com a tendência da Corte de Contas mineira (TCE/MG), a qual



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

consignou, em recente julgado, a flexibilidade dos critérios de habilitação. Abaixo, transcreve-se a ementa da Consulta 1148573 (2024):

CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. DEVER ADMINISTRATIVO. ART. 69 DA LEI 14.133/2021. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA APENAS DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E DA SITUAÇÃO FÁTICA. DOCUMENTOS DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ART. 69 DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DO USO ALTERNATIVO AOS DOCUMENTOS DOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 69. NATUREZA DE COMPLEMENTARIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO. INEFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA ISOLADA. 1. **A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.** 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os

coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação. 3. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementaridade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Sendo assim, opta-se, neste certame, por não exigir balanço patrimonial nem demonstrações financeiras, sob pena de restringir a competitividade e macular a atuação eficiente da Administração, a qual, em contratações públicas, pauta-se, sobretudo, pela busca do resultado de contratação mais vantajoso. Mais do que um reprodutor de regras, deve o Edital ser o instrumento de efetivação dos interesses materiais da sociedade.

8. DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A aquisição dos itens será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e dos municípios consorciados, mediante emissão de nota de empenho ou ordem de compra, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. A entrega ficará a cargo exclusivo do fornecedor, sem ônus para o Consórcio e para os municípios consorciados, devendo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ocorrer no local indicado no ato da solicitação, em cada município participante ou na sede do CIESP. Caberá à contratada assegurar o transporte, o acondicionamento adequado e a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

8.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra. A definição desse prazo justifica-se por ter sido o mesmo adotado em licitações anteriores realizadas por este Consórcio para objeto idêntico, demonstrando-se adequado e suficiente para assegurar a regularidade das entregas. Além disso, pesquisa realizada em diversos sites de domínio público e amplo acesso relativos à comercialização dos produtos em questão constatou que o prazo de entrega usualmente praticado no mercado é compatível com o ora estabelecido, sendo, em alguns casos, até inferior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

- a) efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CIESP e pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato/ata de registro de preço;

g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

h) dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, no caso de prazo maior de garantia dado pelo fabricante, será considerado o prazo de garantia do fabricante.

i) ser responsável pela substituição, sem ônus para o Consórcio ou para os municípios consorciados, de qualquer item que apresente vício de qualidade ou defeito de fabricação durante o prazo de garantia. A substituição deverá ocorrer mediante recolhimento do produto defeituoso e entrega de novo item, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do vício.

9.2. O contratante obriga-se a:

a) receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);

d) efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP ou pelos municípios consorciados, conforme a nota de empenho ou documento equivalente que originar a aquisição, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal.

10.3. A quitação ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da nota fiscal junto ao órgão demandante, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.4. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente na execução do objeto, o CONTRATANTE adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços do CIESP ficará a cargo do Sr. Luiz Heleno de Souza Santos, chefe de transporte. Já a gestão e fiscalização das demais Atas de Registro



de Preços ficarão a cargo do servidor designado por cada Município.

12. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A não utilização da Intenção de Registro de Preços é justificada pelos altos custos administrativos de gerenciamento de atas, já que o Consórcio, além de ter estrutura administrativa enxuta, concentra esforços no atendimento aos Municípios Consorciados. Assim, admitir o IRP significa, neste contexto, possibilitar a queda na qualidade de prestação de serviços públicos essenciais à população.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica para a Administração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

14.2. Serão aplicadas penalidades no caso de item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14.3. No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

14.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas/MG, na data de assinatura digital.

DIEGO

KAIZER:01580253695

Assinado de forma digital por
DIEGO KAIZER:01580253695
Dados: 2026.02.24 13:26:45 -03'00'

Diego Kaizer

Gerente de Serviços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS ITENS E SEUS QUANTITATIVOS, POR CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO PARTICIPANTE.

Nº	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	ARGIRITA	BICAS	CIESP	DESCOBERTO	GUARARÁ	MAR DE ESPANHA	MARIPÁ DE MINAS	MERCÊS	PEQUERI	SANTANA DO DESERTO	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	SENADOR CORTES	TOTAL
1	CÂMARA DE AR 10.00-20	UNIDADE		100			20	200		25	16	10	220	60	651
2	CÂMARA DE AR 10.5/65-16 BICO CURTO	UNIDADE		0						20		0	90	60	170
3	CÂMARA DE AR 11.00-22	UNIDADE		0						20		0	0	60	80
4	CÂMARA DE AR 110 X 90 ARO 17, UTILIZADO EM MOTO.	UNIDADE		12				100		50	10	0	10	60	242
5	CÂMARA DE AR 12.4/24 PARA TRATOR	UNIDADE		30			8	60	10	30	16	6	10	60	230
6	CÂMARA DE AR 12.5-80-18 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	40	30				100	4	15		2	20	60	271
7	CÂMARA DE AR 120 X 80 R 18 TRASEIRO PARA MOTO	UNIDADE	6	12						50		2	10	60	140
8	CÂMARA DE AR 12-16.5	UNIDADE		30					4	15		2	20	60	131
9	CÂMARA DE AR 14.00/24 G2 PARA PATROL	UNIDADE	40	30		60	12	100	6	20		0	78	60	406
10	CÂMARA DE AR 14.9-26	UNIDADE		0			8			20		0		60	88
11	CÂMARA DE AR 14.9-28	UNIDADE		0			16		4	20		0		60	100
12	CÂMARA DE AR 14-9-24	UNIDADE		30					6	20		2	16	60	134
13	CÂMARA DE AR 17.5-25	UNIDADE		30					12	20		0	30	60	152
14	CÂMARA DE AR 175/70/13	UNIDADE		0				100		20		0		60	180
15	CÂMARA DE AR 175/70/14	UNIDADE		50				200		20		0		60	330
16	CÂMARA DE AR 18.4-30 PARA TRATOR	UNIDADE		30		40	16	20	6	20	16	6	8	60	222
17	CÂMARA DE AR 18.4X34	UNIDADE		30			8	10	4	20		0	12	60	144
18	CÂMARA DE AR 185/70/14	UNIDADE		50						20		0		60	130



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

19	CÂMARA DE AR 19.5-24 PARA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE		30		60	12	100	2	30		0	10	60	304
20	CÂMARA DE AR 195/65/15	UNIDADE		50						20		0		60	130
21	CÂMARA DE AR 2.75 - 18	UNIDADE		12					12	20	16	2	10	60	132
22	CÂMARA DE AR 215/75/17.5	UNIDADE		100				300		30		0		60	490
23	CÂMARA DE AR 275/80/22.5	UNIDADE		100			12	100		30		0	10	60	312
24	CÂMARA DE AR 4.10-18	UNIDADE		12						20		0		60	92
25	CÂMARA DE AR 7.00-16 TRATOR	UNIDADE	8	30					4	20		0		60	122
26	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO CURTO	UNIDADE		30					2	50	16	0	20	60	178
27	CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO LONGO	UNIDADE		30					2	50	16	6		60	164
28	CÂMARA DE AR 80/100-18	UNIDADE		0					12	150		0		60	222
29	CÂMARA DE AR 80/90-21	UNIDADE		0						50		0		60	110
30	CÂMARA DE AR 9.00-20	UNIDADE		0				100		50		0	10	60	220
31	CÂMARA DE AR 9.5-24	UNIDADE		0						20		0		60	80
32	CÂMARA DE AR 90X90-18 MOTO	UNIDADE		12			6	100	16	150	10	2	10	60	366
33	CÂMARA DE AR 90X90-19 MOTO	UNIDADE		12					4	50	10	0		60	136
34	CÂMARA DE AR 90X90-21 DIANTEIRO MOTO	UNIDADE		12			6	100		50		0	10	60	238
35	CÂMARA DE AR PARA PNEU 6.50-16	UNIDADE		30					24	20		0	10	60	144
36	CÂMARA DE AR PARA PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE		30						20		0		60	110
37	PNEU 10.5/65-16 - 10 LONAS LISO	UNIDADE		50								0	66	60	176
38	PNEU 11.00R22 RADIAL - LISO	UNIDADE		0			12					0		60	72
39	PNEU 110/90 - 17 PARA MOTOCICLETA	UNIDADE		30			6			50		0	4	40	130



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

40	PNEU 12.4-24 COM CÂMARA; DIMENSÕES 117.9 X 31.5 X 117.9 CM; GRUPO PAGF; LONAS: 10; VELOCIDADE MÁXIMA: 32KM/H; DIÂMETRO DE ARO (POL.): 24; LARGURA DO ARO (POL.): 11.00; CARGA MÁXIMA (KG): 1610; PRESSÃO P/ CARGA MÁXIMA: 4040; DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1179; RAIÓ ESTÁTICO (MM): 528; CIRCUNFERÊNCIA DE ROLAMENTO (MM): 3508; PROFUNDIDADE DE SULCO (MM): 35.56.	UNIDADE		50			8		12		16	12	8	40	146
41	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	16	50					8	50	16	0	12	40	192
42	PNEU 120/80 - 18 TRASEIRO MOTO	UNIDADE		30					2			0	5	40	77
43	PNEU 12-16.5 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		50		40			4	50	10	0	4	40	198
44	PNEU 14.00-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		0					6	50		12		40	108
45	PNEU 14.00-24 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		50					6	50	10	12		40	168
46	PNEU 14.00-24 16 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	18	50		80	12	120	12	50	24	0	18	40	424
47	PNEU 14.9-26	UNIDADE		30			4			50		0		40	124
48	PNEU 16.9-24 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		50			8		4	50		0		40	152
49	PNEU 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 79/T, TREADWEAR 420,	UNIDADE		20				100		150		0	50	20	340



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	TRACTION A, TEMPERATURA A														
50	PNEU 17.5-25 12 LONAS (G-2/L-2), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	30	30						40	16	0	30	60	206
51	PNEU 17.5-25 12 LONAS (L3), SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		30				6	40			0		60	136
52	PNEU 175/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE		100		80				100		0		20	300
53	PNEU 175/70R13, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 82/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE	30	20		60	16	500	12	100	30	8	166	20	962
54	PNEU 175/70R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE	50	200		120	48	2000	96	400	60	110	850	100	4034
55	PNEU 185/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE		200		40	16	100	12	500	20	0		100	988
56	PNEU 185/65R14, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 86/T, TREADWEAR 420, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE		200			24		4	50		200		20	498
57	PNEU 185/65R15 92H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE	120	200		100	32		4	100		0		60	616
58	PNEU 185/70R14 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE		200	16	120			12	100	20	0	236	20	724



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

59	PNEU 185R14C 102R	UNIDADE	10	0		120			2	100	50	36	216	30	564
60	PNEU 195 R14	UNIDADE		0						100		0	16	20	136
61	PNEU 195/55R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 85/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE		100				100	8	50		36		200	494
62	PNEU 195/60R15 88H TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 420	UNIDADE		100			24	200	4	50		8		40	426
63	PNEU 195/65R15 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H, TREADWEAR 260, TRACTION A, TEMPERATURA A	UNIDADE		100	30		32	200	24	50	50	0	510	40	1036
64	PNEU 195/70R15C 104R	UNIDADE		100		40				50		0		40	230
65	PNEU 195/75R16C 107R	UNIDADE		200			16		180	50		0	100	40	586
66	PNEU 2.25 R 17 (MOTO)	UNIDADE		200					4		4	0		20	228
67	PNEU 2.50/17 DIANTEIRO	UNIDADE		12								0		20	32
68	PNEU 2.75.18 (MOTO)	UNIDADE	4	12					6		4	0		20	46
69	PNEU 20.5R25 - 16 LONAS, NOVO, RADIAL, CARCAÇA DE AÇO, SEM-CÂMARA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 31 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 9.000 KG, PARA EIXOS TRATIVOS DE CARREGADEIRA 4 X 4	UNIDADE		30				8	2			0		40	80
70	PNEU 205/55R16 91V TEMPERATURA A TRACTION A TREADWEAR 260	UNIDADE		200						50		24		40	314
71	PNEU 205/60R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91/H	UNIDADE	36	200						50		0		100	386
72	PNEU 205/60R16 92H ATR TEMPERATURA A	UNIDADE		200	20				100	50	30	24		120	544



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

	TRACTION B TREADWEAR 440														
73	PNEU 205/65R15 RADIAL	UNIDADE		200						100		0		100	400
74	PNEU 205/70R15C 106R	UNIDADE	10	200		60			12	50	20	0		40	392
75	PNEU 215/65R16; DIÂMETRO TOTAL: 685,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 98; SÍMBOLO DE VELOCIDADE H; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 65; ARO 16; RUN FLAT NÃO; DSST NÃO; CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO F; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 71.	UNIDADE	20	200					16	50	30	0	250	20	586
76	PNEU 215/75R16; DIÂMETRO TOTAL: 728,9; ÍNDICE DE CARGA SIMPLES 113; SÍMBOLO DE VELOCIDADE R; LARGURA (MM) 215; ALTURA DO PNEU 75; ARO 16; ÍNDICE DE CARGA DUPLA 111, RUN FLAT NÃO; DSST NÃO; CONSTRUÇÃO RADIAL; RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C; ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E; RUÍDO EXTERNO (CLASSIFICAÇÃO EM ONDAS) 2; RUÍDO EXTERNO (VALOR) 72.	UNIDADE		200	30				6	150		0	340	40	766
77	PNEU 215/80R16	UNIDADE	20	200								0		40	260
78	PNEU 225/65R16C 112R	UNIDADE	50	200		40	80		120	50	16	36		40	632
79	PNEU 225/70 R17C	UNIDADE		200						50		0		40	290



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

80	PNEU 225/70R15C 112S	UNIDADE		200		60				150		0	100	40	550
81	PNEU 225/70R16 - 8 LONAS TREADWEAR 420	UNIDADE		200		120				50		0		40	410
82	PNEU 225/75R16C 118R	UNIDADE	24	200					24	30	80	50	120	40	568
83	PNEU 23.1-30	UNIDADE		30						12		0		20	62
84	PNEU 235/65R16C	UNIDADE		200			48		4	20		0		40	312
85	PNEU 235/75 R17,5 105T TEMPERATURA "B" TRACTION "A"	UNIDADE		200				160	18	20		0	170	40	608
86	PNEU 235/75R15 ATR	UNIDADE		200					4	20		0		40	264
87	PNEU 245/70R16	UNIDADE	28	200					8	50	10	0	60	40	396
88	PNEU 265/60 R 18	UNIDADE		100				20		20		0		40	180
89	PNEU 295/80 R 22,5 TRASEIRO BORRACHUDO (EIXOS DE TRAÇÃO) PARA USO EM ESTRADA DE TERRA.	UNIDADE		200		60		400		50		0		40	750
90	PNEU 6.00-16 IMPLEMENTO - CAPACIDADE DE CARGA C, 06 LONAS	UNIDADE		50								0		40	90
91	PNEU 6.50-16 10 LONAS SEM CÂMARA	UNIDADE		50					12			0	4	40	106
92	PNEU 6.50-16 LISO 8 LONAS COM CÂMARA	UNIDADE		0					16		16	0			32
93	PNEU 7.50 X 16 12 LONAS	UNIDADE	16	100					2	20	16	0	4	40	198
94	PNEU 80/100-18 M/C 47P	UNIDADE		12		40				200		0		20	272
95	PNEU 9.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 140/137K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE		50				200		100		0	20	40	410
96	PNEU 9.5-24 COM CÂMARA, 6 LONAS, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		30								0		40	70



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

97	PNEU 90 90 R18 TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE		12		40		100	10	50	10	0	5	20	247
98	PNEU 90/80 R 16 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE		12				100			10	0		20	142
99	PNEU 90X90-19 PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE		12						50		0	115	20	197
100	PNEU 90X90-21 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETAS	UNIDADE		12		20						0	5	20	57
101	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	32	30		40	12		12		16	6		40	188
102	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		30					4	20		0	8	40	102
103	PNEU AGRÍCOLA 14.9-28 8 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		30					2	20		0		40	92
104	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE	32	30		40	12		12		16	6	10	20	178
105	PNEU AGRÍCOLA 18.4-34 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		30			4		4		16	0	8	20	82
106	PNEU AGRÍCOLA MEDIDA 16.9-30 RL	UNIDADE		30								0		20	50
107	PNEU BORRACHUDO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 20MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE		100		20	32	200		40	30	20	74	60	576
108	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 19MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE		200		80	72	300	96	200	16	100	168	200	1432



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

109	PNEU BORRACHUDO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE		50						50	24	224		40	388
110	PNEU LISO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143L, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO), USO COM CÂMARA	UNIDADE		100			8	400		30	30	30	10	40	648
111	PNEU LISO 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/ VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	96	100		60	16	300		150	24	40	300	100	1186
112	PNEU LISO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DO SULCO 14MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE	30	200		40	12	400	18	200	30	80	322	100	1432
113	PNEU LISO 295/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 152/148M, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIO (ASFALTO)	UNIDADE		100		40		400		200	16	0		40	796
114	PNEU LISO 7.00-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARÇAÇA DIAGONAL	UNIDADE	12	50							16	0		40	118



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

115	PNEU LISO 7.50-16 10 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL	UNIDADE		50						20		48		40	158
116	PNEU LISO 9.00-20 14 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL	UNIDADE		0						50		0		40	90
117	PNEU MISTO 10.00R20, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO 16MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), USO COM CÂMARA	UNIDADE		100		20		100		20	16	40	8	100	404
118	PNEU MISTO 215/75R17.5 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13.5MM, DESTINADO AO EIXO TRATIVO E DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	48	100	50	40	16	300	20	150	16	0		40	780
119	PNEU MISTO 275/80R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 18MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA)	UNIDADE	24	200		40		300	24	200	16	80	32	100	1016
120	PNEU NOVO DIAGONAL, TL, L3, INDUSTRIAL 14 17.5 NHS - 14 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4.	UNIDADE		200							16	0	6	100	322
121	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA, 19.5.24 TRAÇÃO COM 16 LONAS COM REFORÇO CENTRAL NA BANDA DE RODAGEM	UNIDADE		30		60	16		8		16	0	16	60	206



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

122	PNEU 205/60R16 92H	UNIDADE			16			200							216
123	PNEU 205/70/16 91H	UNIDADE				80									80
124	PNEU 165/70R14, ÍNDICE DE CARGA / VELOCIDADE 88/H OU 88/T, TREADWEAR 400, TRACTION A, TEMPERATURA B	UNIDADE					32								32
125	PNEU 215/60/16 PARA VAN	UNIDADE						4							4
126	PNEU 285/75 R16	UNIDADE									16				16
127	PNEU 215/50 R17 91V	UNIDADE										16			16
128	PROTETOR DE CÂMARA ARO 16	UNIDADE		100						40		6	70	50	266
129	PROTETOR DE CÂMARA ARO 20	UNIDADE		100			32			40	16	10	220	50	468
130	PROTETOR DE CÂMARA ARO 22	UNIDADE		100						40		0		50	190
131	PROTETOR DE CÂMARA ARO 24	UNIDADE		100						40		0	76	50	266
132	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25	UNIDADE		100						20		0	30	50	200